



**SINDPDR**

Sindicato dos Empregados em Informática  
e Tecnologia da Informação do Paraná

## **PRÉ PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2016/2018 DOS TRABALHADORES (AS) DA CELEPAR**

**1) VIGÊNCIA E DATA BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 abril de 2018, sendo que, **as cláusulas sociais com vigência de 2 (dois) anos** e as cláusulas econômicas negociadas anualmente, e a data-base da categoria em 1º de maio.

**2) REAJUSTE SALARIAL:** Aplicação do índice de reajuste, para todas as faixas salariais, correspondente ao percentual com base no INPC/IBGE, incidente sobre os salários do mês de abril de 2016 e com vigência a partir de 01 de maio de 2016 a ser aplicado no vencimento da data-base.

**3) AUMENTO REAL:** Aplicação da verba de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre a folha salarial já corrigida nos termos da cláusula de reajuste salarial do presente Acordo, no período de maio de 2016 a abril de 2017, para a manutenção do Plano de Cargos Carreiras e Salários.

**4) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** Assegurar aos funcionários da CELEPAR o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) como incentivo à qualidade e produtividade, conforme previsão do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, voltada à melhoria das condições sociais dos trabalhadores (as).

A todos os funcionários da CELEPAR é devida, de forma igualitária e indistinta, a participação nos lucros e resultados da empresa, na forma pactuada na presente cláusula.

O pagamento do PLR deve ser feito anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, correspondente a 25% do Lucro Líquido da empresa, apurado conforme Balanço Anual Contábil, que deve ser publicado quando do fechamento do ano contábil, de forma didática, juntamente com a metodologia aplicada.

**5) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:** Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo INPC/Curitiba Sub-Grupo Alimentação fora do Domicílio.

**6) ABONO FÉRIAS:** Manutenção da referida cláusula, com correção do valor com base nos reajustes salariais nos seguintes anos: 2012 (8,0624%), 2013 (7,16%) 2014 (6,28%), 2015 (8,34%) e 2016 conforme índice de reajuste salarial.

**7) Manutenção das seguintes cláusulas, corrigidas pelo mesmo índice aplicado ao salário:**

- a) auxílio funeral;
- b) indenização por morte ou invalidez permanente em acidentes de trabalho;
- c) auxílio babá;
- d) auxílio para filho portador de necessidades especiais;

**8) TRANSPORTE DA MADRUGADA:** Manutenção do benefício de transporte do trabalho para a residência **e vice versa**, de forma opcional, para empregados **que terminam ou iniciam sua**

jornada normal de trabalho no horário compreendido entre 00:00 (zero hora) e 01:00 (uma hora), com a participação dos empregados no custeio deste benefício no valor equivalente ao custo de uma passagem de transporte coletivo por dia de trabalho.

Periodicamente, serão realizados estudos visando à racionalização dos trajetos e redução dos custos com este benefício.

**9) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:** Manutenção do benefício de Assistência Odontológica, nas condições atualmente praticadas, para os atendimentos executados nos gabinetes odontológicos instalados na Empresa, bem como a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, **com a extensão de tal benefício aos aposentados.**

**Parágrafo único:** Inclusão no plano de Assistência Odontológica o tratamento de ATM (Disfunção da Articulação Temporomandibular) e ortodontia (aparelho).

**Permitir reembolso de 50% em tratamentos realizados com profissionais não credenciados ao plano.**

**10) PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA:** Manutenção da referida cláusula, sendo que, o reembolso de despesas com consultas médicas efetuadas junto a médicos não conveniados, deverá ser até o **limite correspondente a 80% (oitenta por cento) por consulta.** Não serão reembolsadas despesas com re-consultas efetuadas em periodicidade inferior a 1 (um) mês.

**Parágrafo Único:** Este benefício não dependerá de aprovação por parte da empresa para atendimento aos empregados e dependentes.

**11) REEMBOLSO DE TRATAMENTOS NÃO COBERTOS PELO PLANO DE SAÚDE:**

Manutenção da referida clausula, sendo que, as consultas e tratamento nas especialidades abaixo elencadas e não previstas no plano de saúde, a Celear reembolsará aos empregados e seus dependentes os custos nos valores a seguir discriminados:

Hidroterapia, RPG, Osteopatia, Fonoaudiologia e Nutrição **R\$ 90,00** por sessão, Psicopedagogia, Psicologia e Psicoterapia **R\$ 80,00** por sessão

d) Urofisioterapia: **R\$ 80,00** por sessão

e) Cromoterapia: **R\$ 80,00** por sessão

f) Psicomotricidade: **R\$ 80,00** por sessão

g) Pilates: **R\$ 80,00** por sessão

**12) PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA APOSENTADOS:** Manutenção da referida cláusula, extensivo aos dependentes, conforme estabelecido nos itens "a", "b" e "c" da cláusula trigésima terceira (DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA)

**13) REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO:**

Manutenção do benefício de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos cuja administração necessite ser de forma contínua e permanente a fim de garantir a manutenção da doença em níveis estáveis, **buscando a melhoria da qualidade de vida do paciente, independente da classe do medicamento.**

Classes de medicamentos:

Antiagregantes, Plaquetários, Antiarrítmicos, Antiasmáticos/Broncodilatadores, Hipocolesterolemiantes, Anticonvulsivantes, Antidepressivos/ Ansiolíticos/ Tranquilizantes, Antidiabéticos, Vasodilatadores Coronarianos, Vasodilatadores Periféricos, Anti-Reumáticos, Anti-Hipertensivos, Anti-Parkinsonianos, Betabloqueadores, Cardiotônicos, Diuréticos, Antiosteoporóticos, Corticóides Sistêmicos, Antineoplásicos, Hormônios Tiroideanos, Hormônios Hipofisários, **além de novos medicamentos de acordo com parecer medico estabelecidos pela empresa.**

**14) PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PARA APOSENTADOS:** Adesão e desligamento ao Programa de Demissão Voluntária para Aposentados (PDVA), nos termos estabelecidos na RDE 010/2014 de 05-09-2014.

**15) ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO:** Os atestados de acompanhamento a consultas médicas, exames e internações hospitalares deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento de dependentes.

Para efeito desta cláusula, consideram-se como “dependentes” do empregado o cônjuge ou companheiro(a), pais(padrasto ou madrasta), avós, filhos, enteados e menores sob guarda, mediante encaminhamento de atestado médico comprobatório à Divisão de Pessoal – COPES.

**16) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:** Fica convencionado desde já que o descumprimento de qualquer cláusula do acordo implicará em multa no valor equivalente a um salário mínimo por empregado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, **que reverterá em favor do empregado prejudicado.**

### **NOVAS REIVINDICAÇÕES**

**1 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** Será pago a cada empregado, a título de anuênio, o adicional mensal de 1% (hum por cento) sobre o seu salário nominal e adicionais legalmente incorporados (hora extra e adicional noturno), por ano trabalhado na empresa.

1º- O anuênio será pago a partir do mês de aniversário de admissão do empregado.

2º- Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, não se interrompe a contagem do tempo de serviço para fins no disposto nesta cláusula.

**2 - VALORIZAÇÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL:** A empresa pagará aos empregados que possuam formação em cursos de pós-graduação na área de atuação na empresa com incentivo salarial correspondente a 15% da remuneração, na hipótese da especialização se dar na modalidade lato sensu, e a 20% na modalidade stricto sensu.

Nos cargos de carreira técnica para graduação 10%.

**3 - CERTIFICAÇÃO TÉCNICA:** Auxílio para certificação técnica de 100%, se for de interesse da empresa, incluído no orçamento da mesma.

**4 - LICENÇA PRÊMIO:** Será concedida, a cada empregado, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias ininterruptos para cada período de 5(cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa.

**5- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE:** De ofício ou por requerimento dos interessados, a Empresa realizará ou solicitará a realização de perícia técnica para a caracterização de periculosidade ou do grau de insalubridade a que o empregado está submetido, sob o acompanhamento da Representação dos Trabalhadores (Sindicato e OLT), levando o resultado do laudo pericial ao conhecimento da OLT, da CIPA e do Sindicato.

Parágrafo único: O percentual de reajuste terá como base de cálculo do adicional especificado em lei.

**6 - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA:** A empresa mantém o “Dia do Profissional de Informática”, a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data.

**7 - TRANSPORTE COLETIVO EM GREVE:** A empresa, colocará à disposição do empregado

serviço próprio de transporte para deslocamento ou custeando a utilização de táxi (oficial), tanto para o local de trabalho quanto para a residência, uma vez que o mesmo estará impossibilitado pela greve do transporte coletivo público.

Nos casos de não disponibilidade de meio de transporte para a mobilidade do empregado, haverá a dispensa do empregado, não havendo nenhum prejuízo ao banco de horas ou compensação de horas do empregado.

**Manutenção das demais cláusulas em conformidade com o Acórdão publicado em 18/12/2015.**